



Boletim Administrativo Eletrônico

U

A

B

**Nº 2.023 de 02 de março de 2026
Edição Extra**



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e

Financeira – CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico – BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Cejane Pacini Leal Muniz

Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária

Paulo Alves Ferreira Filho

Sumário

Atos da Presidência

Portaria.....	5-8
---------------	-----

Esta edição completa do BAE é composta de 8 páginas

Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 328, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, os procedimentos para consultas acerca da existência de conflito de interesses e para pedido de autorização para o exercício de atividade privada por agente público em exercício no órgão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- **IPHAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; nos arts. 13-A, inciso I, 17 e 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; no art. 8º, incisos VI e VIII, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023; no art. 8º, incisos VI e VII e parágrafo único, e 9º, inciso II, e parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União; no art. 6º, inciso III, da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019; e no art. 13, § 2º da Portaria Iphan nº 282, de 25 de setembro de 2025; e, ainda o que consta do Processo nº 01450.014531/2025-19, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos para a análise de consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses e de pedidos de autorização para exercício de atividade privada formulados por servidores ou empregados públicos em exercício no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

§1º O disposto nesta Portaria não se aplica aos agentes públicos de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 19 de setembro de 2013.

§ 2º As consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos referidos no § 1º deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Iphan;

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Iphan, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

III - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

IV - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do agente público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

V - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do agente público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada; e

VI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI: Sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União que permite ao agente público fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas

CAPÍTULO II

DA CONSULTA E DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser apresentados exclusivamente por meio de petição específica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, disponibilizado pela CGU, no endereço eletrônico <https://seci.cgu.gov.br>.

Art. 4º A petição eletrônica deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Identificação do interessado;

II - Referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§1º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§2º O agente público cedido, requisitado ou com exercício em outro ente federativo, esfera ou Poder, bem como aquele que se encontre em gozo de licença ou afastamento, poderá formular consulta ou pedido de autorização nos termos desta Portaria, quando configurada situação que envolva potencial conflito de interesses.

Art. 5º Atendidos os requisitos previstos no art. 4º desta Portaria, o Iphan terá o prazo de até quinze dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização, contado da data de registro da solicitação no SeCI.

§1º Transcorrido o prazo previsto no **caput**, o (a) interessado (a) ficará autorizado (a), em caráter precário, a exercer a atividade privada, nos termos do § 5º do art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, até que sobrevenha decisão.

§ 2º A autorização precária não gera direito adquirido e cessará automaticamente caso sobrevenha manifestação que reconheça a existência de conflito de interesses ou a incidência de impedimento legal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP:

I - receber, por meio do Seci, as consultas e os pedidos de autorização de atividade privada;

II – instaurar processo administrativo com acesso restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III – Instruir o processo administrativo com os dados funcionais do agente público e demais informações administrativas pertinentes;

IV – encaminhar o processo administrativo à Comissão de Ética do Iphan para análise técnica; e

V – promover o arquivamento do processo administrativo no Assentamento Funcional Digital - AFD do interessado.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo deverão ser cumpridas no prazo de até dois dias.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva da Comissão de Ética do Iphan, no prazo de onze dias:

I - realizar a análise técnica quanto à existência de potencial conflito de interesses e sobre os pedidos de autorização para exercício de atividade privada;

III - submeter o resultado da análise técnica à deliberação da Comissão de Ética ;

IV - monitorar o processamento das consultas de conflito de interesse e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, assegurando o cumprimento dos prazos legais;

V - inserir no SeCI a ementa aprovada pela Comissão de Ética e anexar os documentos produzidos como resultado da análise;

VI- comunicar à parte interessada, por meio de registro no SeCI, a decisão da Comissão de Ética quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou ;

VII - encaminhar à Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do SeCi, as consulta ou os pedidos de autorização quando verificada a existência de potencial conflito de interesses;

VIII - prestar informações adicionais à CGU, quando solicitadas; e

IX - dar ciência à parte interessada após o recebimento da manifestação da CGU.

Art. 8º Compete à Comissão de Ética:

I - analisar e emitir parecer sobre:

a) consultas acerca da existência de potencial conflito de interesses; e

b) pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, quando houver indícios de potencial conflito de interesses;

II - propor ao Comitê de Integridade, instituído pela Portaria Iphan nº 239, de 28 de março de 2025, a realização de ações preventivas e orientativas relacionadas ao tema.

Parágrafo único: O parecer final acerca da existência de potencial conflito de interesses e a autorização para o exercício de atividade privada serão aprovados por voto da maioria dos membros da Comissão.

Art. 9º Na hipótese de alteração das condições que fundamentaram a autorização para o exercício de atividade privada, o agente público deverá formular nova consulta ou apresentar novo pedido de autorização.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Art. 10 A Comissão de Ética poderá requisitar informações adicionais às unidades do Iphan, ao solicitante ou à respectiva chefia imediata, que terão o prazo de dois dias corridos para prestá-las.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput suspende o prazo de análise técnica de que trata o art.7º

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Nos casos omissos, de dúvida relevante ou de elevada complexidade, a COGEP e a Comissão de Ética poderão submeter a matéria à orientação dos órgãos competentes previstos no **caput** do art. 8º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

ANEXO I

FLUXO DE CONFLITO DE INTERESSES DO IPHAN

